



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 1.975 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017

Dispõe sobre a atualização dos valores componentes dos impostos e taxas municipais do exercício de 2017, fixa valores de preços e tarifas públicas, regulamenta cada um dos tributos no relativo a cadastro, valores atuais para bases de cálculo, quantidades de parcelas, prazos para pagamento, normas fiscalizadoras, cominações legais e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal determinam regulamentação por ato próprio do executivo, tal seja Decreto regulamentador;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II arts. 79 a 88 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul, que dispõe sobre os princípios gerais e os tributos municipais,

CONSIDERANDO que no período de 21/06/83 até a presente data, houve por parte do Poder Executivo, regulamentações esparsas e parciais sobre os tributos do Código Tributário Municipal, e em sendo ponto chave e de vital importância na fiscalização e arrecadação de receitas, inclusive atendendo a Lei de responsabilidade fiscal, urge-se a necessidade de regulamentação total;

CONSIDERANDO ainda, e finalmente, que no período citado, foram editadas as leis nºs 623/83 de 23/06/83, 659/84 de 05/12/84, 679/85 de 18/09/85, 778/89 de 23/02/89, 847/90 de 16/10/90, 895/92 de 20/02/92, 928/92 de 04/11/92, 934/92 de 29/12/92, 990/93 de 07/12/93, 991/93 de 07/12/93, 1.042/95 de 07/11/95, 1.043/95 de 07/11/95, 1.047/95 de 21/11/95, 1.063/96 de 04/06/96, 1.108/97 de 15/12/97, 1.130/98 de 09/06/98, 1.157/99 de 10/05/99, 1.161/99 de 21/06/99, 1.308 de 24/11/03, 1.444 de 11/04/08, 1.626 de 11/05/12, 1.638 de 27/11/12, 1.643 de 04/12/12, 1.644 de 04/12/12, todas que tratam de legislação tributária, fazendo-se necessário regulamentar a matéria tributária vigente no Município de Monte Alegre do Sul, DECRETA:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Sem prejuízo das disposições legais antecedentes e das disposições constitucionais e gerais no relativo à tributação, este Decreto regulamenta a legislação tributária vigente no Município de Monte Alegre do Sul, visando aplicação neste exercício de 2.017, dentro da competência Municipal e com fulcro especialmente nos princípios da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

§1º. São consideradas autoridades Municipais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para a prática de quaisquer atos que se refiram à fiscalização, cadastro, lançamento, arrecadação, recolhimento e controle dos tributos Municipais, bem como aqueles servidores e ou contratados em comissão e que tenham delegações especiais do Chefe do Executivo Municipal e ou do responsável pelo órgão fazendário, com precedência sobre os demais setores administrativos, conforme ensinado inciso XVIII do artigo 70 da LOM.

§2º. Para efeitos de atualização dos impostos, taxas, tarifas, preços públicos e valores das penalidades praticadas e impostas pela Municipalidade, fica definido o índice de 6,99% (seis inteiros e noventa e nove por cento) de correção, a incidir sobre os valores a serem praticados no exercício de 2.017.

DOS TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS

Art. 2º São Tributos Municipais:

- I. Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (Lei 623/83 de 21/06/83 e alterações);
- II. Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição (Lei 778/89 de 23/02/89);
- III. Imposto sobre serviços de qualquer natureza (Lei 623/83 de 21/06/83 e alterações e em especial a Lei nº 1.308/03 de 24/11/03);
- IV. Contribuição de Melhoria (Lei 623/83 de 21/06/83 e alterações);
- V. Taxas (Lei 623/83 de 21/06/83 e alterações) remuneratórias de serviços públicos, ou devidas em razão do exercício do poder de polícia do Município, e;
- VI. Tarifas de serviços (Leis municipais diversas, especificadas nos anexos que tratam dos valores).

Parágrafo único. Os preços pela utilização de bens e serviços públicos em forma de tarifa são fixados nesta data, constantes do anexo correspondente, que serão periodicamente revistos por ato do Executivo.

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 3º O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vve$$

Onde:

Vv – valor venal do imóvel;

Vvt – valor venal do terreno;

Vve – valor venal da edificação.

Art. 4º Para efeito de determinação do valor venal do bem imóvel, considera-se:



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- I. Valor venal do terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado do terreno aplicado os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm^2t \times At \times P \times T \times S$$

Onde:

- Vvt – valor venal do terreno;
Vgm²t – valor genérico de metro quadrado de terreno;
At – área de terreno;
P – fator corretivo de pedologia;
T – fator corretivo de topologia;
S – fator corretivo de situação.

- II. Valor venal da edificação, aquele obtido através da multiplicação do valor genérico de metro quadrado do tipo de construção por um percentual indicativo da categoria da construção e pela área construída da unidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vve = Vgm^2c \times \frac{CAT}{100} \times AL \times PO \times ST \times ET \times AC$$

Onde:

- Vve – valor venal da edificação;
Vgm²c – valor genérico de metro quadrado do tipo de construção;
CAT/100 – percentual indicativo da categoria da construção;
AL – alinhamento;
PO – posicionamento;
ST – situação da unidade construída;
ET – estado de conservação;
AC – área construída da unidade.

§ 1º O valor genérico de metro quadrado do terreno (Vgm²t) será obtido através da Tabela de Terreno, junto ao § 5º.

§ 2º Coeficiente corretivo de pedologia, referido pela letra P, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo.

- I. O coeficiente de pedologia será obtido através da seguinte tabela:

Pedologia do terreno	Coeficiente
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Firme	1,00
Combinação dos demais	0,80

§ 3º Coeficiente corretivo de topografia, referido pela letra T, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

I. O coeficiente de topografia será obtido através da seguinte tabela:

Topografia do terreno	Coeficiente
Plano	1,00
Aclive	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

§ 4º Coeficiente corretivo de situação, referido pela letra S, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra.

I. O coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

Situação do terreno	Coeficiente
Meio da quadra	1,00
Esquina/mais de uma frente	1,10
Vila	0,70
Encravado	0,70
Gleba	0,70

§ 5º O valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm²c) será obtido tomando-se por base o valor do metro quadrado de cada tipo de construção conforme tabela bem como os valores por metro quadrado de terreno, atualizados para vigir neste exercício de 2.017, de acordo com o Decreto de atualização previsto no artigo 11 do CTM e 84 de LOM, assim:

Valor genérico por metro quadrado de terreno:

Cor	Valor - R\$
Laranja	72,26
Vermelho	65,69
Verde	51,56
Preto	39,03
Marrom	23,36
Lilás	14,36
Amarelo	10,23
Azul	8,64



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Valor genérico por metro quadrado de construção:

Categoria	Valor - R\$
Especial	113,16
Apartamento	107,69
Loja	107,69
Casa	80,83
Fábrica	48,34
Precária	15,27

§ 6º A categoria da construção será determinada pelo somatório dos pontos obtidos pela construção determinados pela tabela por pontos de categoria abaixo:

Item	Tipo	Caracterização					
		Casa	Precária	Apto	Loja	Fábrica	Especial
Estrutura	Alvenaria	07	15	20	10	15	18
	Madeira	04	10	00	05	12	20
	Metálica	20	20	20	20	20	20
	Concreto	20	20	20	20	20	20
Cobertura	Palha/zinco	01	06	00	00	05	00
	Telha c. amianto	05	08	10	08	08	10
	Telha de barro	09	10	10	09	10	09
	Laje	09	10	10	10	10	10
	Especial	10	10	10	10	10	10
Paredes	Sem	00	00	00	00	00	00
	Taipa	03	04	00	03	02	00
	Alvenaria	05	05	05	05	05	05
	Concreto	05	05	05	05	05	05
	Madeira	04	05	00	04	04	05
Forro	Sem	00	06	00	04	05	00
	Madeira	05	09	00	08	08	09
	Estuque	10	10	10	10	10	10
	Laje	10	10	10	10	10	10
	Chapas	05	10	10	10	10	10
Revestimento externo	Sem	00	04	00	00	05	00
	Reboco	06	08	08	08	08	08
	Mat. cerâmico	08	10	10	10	10	10
	Madeira	10	10	00	10	10	10



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

	Especial	10	10	10	10	10	10
Instalação sanitária	Sem	00	05	00	00	10	00
	Externa	03	10	08	08	14	10
	Int. simples	05	15	10	10	15	13
	+ de 01 inst.	15	15	15	15	15	15
	Int. completa	12	15	15	15	15	15
Instalação elétrica	Sem	00	05	00	00	05	00
	Aparente	04	10	04	08	10	00
	Embutida	10	10	10	10	10	00
Piso	Terra batida	00	10	00	00	05	00
	Cimento	05	15	10	10	15	00
	Cer./Mosaico	15	20	18	18	19	18
	Tábuas	10	20	15	15	15	18
	Taco	15	20	15	15	15	18
	Mat. plástico	19	20	20	20	20	20
	Especial	20	20	20	20	20	20

§ 7º Coeficiente corretivo de alinhamento, referido pela legenda AL, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme alinhamento para a via pública.

- I. O coeficiente de alinhamento será obtido através da seguinte tabela:

Alinhamento	Coeficiente
Alinhada	0,90
Recuada	1,00

§ 8º Coeficiente corretivo de posicionamento, referido pela legenda PO, consiste em um grau atribuído ao imóvel construído conforme sua posição no lote.

- I. O coeficiente de posicionamento será obtido através da seguinte tabela:

Posicionamento	Coeficiente
Isolada	1,00
Conjugada	0,90
Geminada	0,80

§ 9º Coeficiente corretivo de situação, referido pela legenda STA, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme a sua situação (da unidade construída) dentro do lote.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- I. O coeficiente de situação será obtido através da seguinte tabela:

<i>Situação da unidade construída</i>	<i>Coeficiente</i>
Frente	1,00
Fundos	0,75

§ 10 Coeficiente corretivo de estado de conservação, referido pela legenda ET, consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o seu estado de conservação.

- I. O coeficiente de estado de conservação será obtido através da seguinte tabela:

<i>Estado de conservação</i>	<i>Coeficiente</i>
Nova/ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

§ 11 A área construída da unidade referida pela legenda AU, será obtida através do somatório da área da unidade mais edículas.

- I. Consideram-se edículas as construções que complementam a unidade principal:
- Piscinas;
 - Garagens;
 - Lavanderias; etc.

§ 12 Quando existir mais de uma unidade construída autônoma no mesmo lote, a área do terreno será substituída pela fração ideal calculada pela seguinte fórmula:

$$Fi = \frac{Ac \times At}{Atc}$$

Onde:

- Fi – fração ideal;
Ac - área construída da unidade;
At - área do terreno;
Atc - área total construída.

Art. 5º Constituem instrumentos para a apuração da base de cálculo do imposto:

- Os elementos contidos no cadastro fiscal imobiliário da Prefeitura Municipal e/ou apurados em campo que possibilitam a caracterização do imóvel;
- As informações de órgãos técnicos ligados à construção civil que indiquem o valor do metro quadrado das construções em função dos respectivos tipos;



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- III. Fatores de correção de acordo com a situação, pedologia, topografia dos terrenos e fatores de correção de acordo com a categoria da construção:
- a) Alinhamento;
 - b) Posição;
 - c) Situação da unidade e;
 - d) Estado de conservação.

CADASTRAMENTO

Art. 6° A inscrição no cadastro fiscal imobiliário é obrigatória, devendo ser requerida separadamente para cada imóvel de que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mesmo que sejam beneficiados por imunidade ou isenção fiscal e/ou através de dados apurados em processo de fiscalização ou deligenciamento.

Art. 7° Para efeito de caracterização da unidade imobiliária, será considerada a situação de fato do bem imóvel e não a descrição contida no respectivo título de propriedade.

Art. 8° O cadastro fiscal imobiliário, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações.

§ 1° O contribuinte promoverá inscrição sempre que se constituir uma unidade imobiliária pela concessão de habite-se, tratando de construção, ou por desmembramento ou remembramento, no caso de terreno.

§ 2° Sempre que ocorrer modificações na unidade imobiliária deverá o contribuinte informá-las à Prefeitura Municipal para efeito de alteração cadastral, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 3° A inscrição será efetuada em formulário próprio (Anexo 01), no prazo de 20 (vinte) dias contados da formação da unidade imobiliária, ou quando for o caso, da convocação por edital ou do despacho publicado no órgão de divulgação do Município.

§ 4° A alteração será efetuada em formulário próprio, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ocorrência da modificação, inclusive nos casos de:

- a) Conclusão da construção, no todo ou em parte, em condições de uso ou habitação;
- b) Aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do bem imóvel.

§ 5° A administração poderá promover, de ofício, inscrições e alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação de penalidades por não terem sido efetuadas pelo contribuinte ou apresentarem erro, omissão ou falsidade.

§ 6° Ficam os loteadores ou responsáveis pelos loteamentos obrigados a fornecer à Prefeitura Municipal, mensalmente até o dia 10, relação nominal e respectivos endereços dos compradores ou promitentes compradores de imóveis de sua responsabilidade.

Art. 9° Serão objetos de uma única inscrição:



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- I. A gleba de terra bruta desprovida de melhoramentos, desde que não haja loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal;
- II. A quadra indivisa de áreas arruadas.

Art. 10 Antes do recebimento da notificação o contribuinte poderá promover a retificação dos dados cadastrais por ele fornecidos ou solicitar a retificação daqueles levantados pela administração.

LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 11 O lançamento e a arrecadação do IPTU serão feitos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados entre outros elementos, os dados necessários à perfeita identificação do imóvel, do contribuinte e de seus elementos constitutivos.

Art. 12 O IPTU, exceto nos casos especiais discriminados no artigo seguinte, será lançado e arrecadado em 10 (dez) parcelas, cada uma correspondendo a um DAM específico.

Parágrafo único. As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes, neste exercício, sendo que para pagamento em cota única será concedido um desconto de 5% (cinco por cento):

- Cota única ou 1ª parcela em 31/03.
- 2ª parcela em 30/04.
- 3ª parcela em 31/05.
- 4ª parcela em 30/06.
- 5ª parcela em 31/07.
- 6ª parcela em 31/08.
- 7ª parcela em 30/09.
- 8ª parcela em 31/10.
- 9ª parcela em 30/11.
- 10ª parcela em 26/12.

Art. 13 A Prefeitura Municipal poderá lançar e arrecadar, em um único DAM, a totalidade do IPTU nos seguintes casos específicos quando:

- I. Se tratar de lançamento suplementar,
- II. O contribuinte optar pelo pagamento em cota única.

Art. 14 Considerar-se-á para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, neste exercício, as alíquotas assim:

- a) Terreno vazio – 4,5%;
- b) Construído – 1,5%.

DO I.T.B.I.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 15 A base de cálculo do I.T.B.I. é o valor venal dos bens e direitos transmitidos, ou o valor do instrumento (escritura), aquele que for maior, sendo aplicado alíquota de 2% (dois por cento) sobre aquele valor, e será pago mediante documento próprio de arrecadação, quando da ocorrência do fato gerador, ou seja, na transação e no caso de financiamento do sistema financeiro de Habitação a alíquota é de 0,5% (meio por cento) do valor financiado.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 16 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa de serviços e alíquotas, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado, podendo o enquadramento se dar levando-se em consideração o princípio da analogia.

LISTA DE SERVIÇOS E ALÍQUOTAS

Item	Descrição	Obs.	Alíquota s/ serviço
1	Serviços de informática e congêneres		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	---	2%
1.02	Programação	---	2%
1.03	Processamento de dados e congêneres	---	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	---	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	---	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	---	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	---	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	---	2%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	---	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	---	2%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	---	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	---	2%
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	---	2%
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de		



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

	uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	---	5%
3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	Devido no local	2%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	---	---
4.01	Medicina e biomedicina	---	2%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	---	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres	---	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica	---	2%
4.05	Acupuntura	---	2%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	---	2%
4.07	Serviços farmacêuticos	---	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	---	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental	---	2%
4.10	Nutrição	---	2%
4.11	Obstetrícia	---	2%
4.12	Odontologia	---	2%
4.13	Ortótica	---	2%
4.14	Próteses sob encomenda.	---	2%
4.15	Psicanálise	---	2%
4.16	Psicologia	---	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	---	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	---	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	---	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	---	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	---	2%
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	---	3%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do	---	3%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

	plano mediante indicação do rio		
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres	---	---
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	---	2%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	---	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	---	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres	---	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	---	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	---	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	---	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	---	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	---	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	---	---
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres	---	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	---	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	---	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	---	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres	---	3%
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres	---	---
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	---	2%
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	Devido no local	2%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	---	2%
7.04	Demolição	Devido no local	2%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	Devido no local	2%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço	---	2%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	---	2%
7.08	Calafetação	---	2%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	Devido no local	2%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	Devido no local	2%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	Devido no local	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	Devido no local	2%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	---	2%
7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	Devido no local	2%
7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	Devido no local	2%
7.16	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	Devido no local	2%
7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	---	2%
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	---	2%
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	---	2%
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	---	2%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	---	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	---	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	---	2%
9	Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres	---	2%
emenda n° 01/03	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)	---	2%
emenda n° 01/03	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	---	2%
emenda n° 01/03	Guias de turismo	---	2%
10	Serviços de intermediação e congêneres	---	---
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	---	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer	---	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	---	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring)	---	3%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	---	3%
10.06	Agenciamento marítimo	---	3%
10.07	Agenciamento de notícias	---	3%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	---	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	---	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros	---	3%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres	---	---
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	Devido no local	2%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	Devido no local	2%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	Devido no local	2%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	Devido no local	2%
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres	---	---
12.01	Espetáculos teatrais	---	2%
12.02	Exibições cinematográficas	---	2%
12.03	Espetáculos circenses	---	2%
12.04	Programas de auditório	---	2%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	---	3%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres	---	2%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	---	2%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	---	2%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	---	5%
12.10	Corridas e competições de animais	---	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	---	2%
emenda n° 01/03			
12.12	Execução de música	---	2%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	Devido no local	2%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	---	2%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	---	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	---	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	---	2%
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia	---	---



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	---	2%
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	---	2%
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	---	2%
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia	---	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros	---	---
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	---	2%
14.02	Assistência técnica	---	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	---	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	---	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	---	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	---	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	---	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	---	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	---	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	---	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	---	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	---	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	---	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	---	---
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	---	5%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	---	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	---	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	---	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	---	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	---	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	---	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins	---	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing)	---	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	---	5%
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção		



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

	de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	---	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	---	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	---	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	---	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	---	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	---	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	---	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	---	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal	---	---
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	Devido no local	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres	---	---
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	---	2%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	---	2%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	---	2%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	---	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	Devido no local	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	---	2%
17.07	Franquia (franchising)	---	2%
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	---	2%
17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Devido no local	2%
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	---	2%
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	---	2%
17.12	Leilão e congêneres	---	2%
17.13	Advocacia	---	2%
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	---	2%
17.15	Auditoria	---	2%
17.16	Análise de Organização e Métodos	---	2%
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	---	2%
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	---	2%
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	---	2%
17.20	Estatística	---	2%
17.21	Cobrança em geral	---	2%
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	---	2%
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	---	2%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	---	---
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	---	2%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	---	2%
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	---	2%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários	---	---
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	Devido no local	2%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	Devido no local	2%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	Devido no local	2%
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	---	---
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	---	2%
22	Serviços de exploração de rodovia	---	---
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	---	2%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	---	---
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	---	2%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres	---	---
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual,		



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

	banners, adesivos e congêneres	---	2%
25	Serviços funerários	---	---
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	---	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	---	2%
25.03	Planos ou convênio funerários	---	3%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	---	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	---	---
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres	---	2%
27	Serviços de assistência social	---	---
27.01	Serviços de assistência social	---	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	---	---
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	---	2%
29	Serviços de biblioteconomia	---	---
29.01	Serviços de biblioteconomia	---	2%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química	---	---
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	---	2%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	---	---
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	---	2%
32	Serviços de desenhos técnicos	---	---
32.01	Serviços de desenhos técnicos	---	2%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	---	---
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	---	2%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	---	---
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	---	2%



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	---	---
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	---	2%
36	Serviços de meteorologia	---	---
36.01	Serviços de meteorologia	---	2%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	---	---
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	---	5%
38	Serviços de museologia	---	---
38.01	Serviços de museologia	---	2%
39	Serviços de ourivesaria e lapidação	---	---
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	---	2%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda	---	---
40.01	Obras de arte sob encomenda	---	2%

Art. 17 O imposto não incide sobre:

- I. As exportações de serviços para o exterior do País;
- II. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III. O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 18 O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

- I. Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º da lei nº 1.308/03;
- II. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;
- III. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- IV. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X. Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
- XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
- XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
- XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XIV. Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;
- XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XIX. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;
- XX. Do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços.

Parágrafo único. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Art. 19 Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo, as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, escritório de representação ou contato, sucursal ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 20 Contribuinte é o prestador do serviço.

Art. 21 O Município, mediante lei, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

- I. O tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- II. A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista de serviços;
- III. Solidários com o prestador, o proprietário de obra de construção civil, constantes dos itens 7.02, 7.04 e 7.05, face aos serviços que lhe forem prestados sem documentação fiscal e tributária correspondente, e/ou sem prova de pagamento do imposto pelo prestador.

Art. 22 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I. O valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

§ 3º A base de cálculo para o pagamento do Imposto sobre Serviços por estimativa, relativo aos itens 7.02 e 7.05 da lista (construção civil) será levado em consideração a tabela de preços de construção abaixo e atualizada anualmente.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Tabela para apuração e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos à construção civil:

- **Itens 7.02 e 7.05:**

a) Construção nova:	
• Residência	R\$ 314,84 por m ²
• Comercial	R\$ 282,91 por m ²
• Industrial	R\$ 177,53 por m ²
• Áreas abertas	R\$ 133,14 por m ²
• Abrigos para veículos	R\$ 94,28 por m ²
• Muros	R\$ 22,17 por m ²
b) Reformas e demolições:	
• 25% da tabela acima.	
c) Pequenos reparos:	
• R\$ 49,94	
d) Engenheiro/Responsável Técnico:	
• Conforme tabela CREA.	

Art. 23 A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita ao ISS, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever no cadastro de atividades econômicas, que é formado pelos tributos: Taxas de licenças e ISS, no caso de construção civil o ISS deverá ser pago sobre os valores contratados dos serviços, não necessitando de cadastro no CAE, subentendido que um tributo não sofrerá prejuízo se outro não constar do Cadastro de atividades econômicas.

§ 1º Ficará também obrigado à inscrição aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça com animo de ficar, no território deste atividades sujeitas ao ISS e taxas de licença.

§ 2º Excetua-se da obrigação do parágrafo anterior, ficando facultado a inscrição no CAE/ISS, as empresas e profissionais da construção civil, que serão tributados por serviço e cadastrados provisoriamente e em cada processo específico de obra, levando-se em consideração o Anexo (19) ISS/OBRA, que será preenchido em relação a cada obra a iniciar abrindo-se assim processo próprio, esse de responsabilidade da Seção de Obras, Seção de Fiscalização e Seção Fazendária.

Art. 24 O cadastro de atividades econômicas, sem prejuízo de outros elementos obtidos pela fiscalização, será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, e com relação ao ISS tendo em vista a não existência de cobrança de ISS fixo, o contribuinte deverá preencher declaração de previsão de prestação de serviços para efeito de pagamento do tributo por estimativa.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Art. 25 A inscrição deverá ser promovida pelo contribuinte, mediante apresentação de requerimento onde deverá conter os dados necessários ao lançamentos dos tributos, sendo juntados os documentos necessários a caracterização do comércio/serviço tais como: Declaração de previsão, CPF, RG, contrato social, DECA Estadual, CNPJ, L.I. Cetesb se for o caso, VISA, atestado de verificação de Obras (Habite-se), e outros que forem julgados necessários em cada caso.

§ 1º A inscrição será efetuada antes do início da atividade do contribuinte, podendo os documentos serem juntados a posterior, conforme o caso e no caso de estarem em andamento as providências, sendo entretanto necessários a juntada do protocolo.

§ 2º A declaração de que trata o artigo 24, (anexo 21), servirá para a apuração e lançamento mensal do ISS dos profissionais que não estejam enquadrados no item 7.02 e 7.05 da lei observando-se as seguintes regras:

- a) Serão estimados os valores dos serviços tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou período, e parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais, que ao final do exercício serão comparados com os documentos, dados e elementos emitidos (notas fiscais, recibos e ou registro em livros de ISS) esses encaminhados pelo contribuinte até 31 de janeiro de cada exercício fiscal, conforme anexo 22 (Declaração de Movimento Econômico e Financeiro), sendo adotadas as medidas a seguir:
 - A diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:
 - I. Recolhida dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação, quando o recolhimento foi efetuado a menor considerando os valores da declaração e os documentos efetivamente emitidos;
 - II. Compensados os valores nos lançamentos dos meses vindouros do novo exercício, até aquele limite quando o recolhimento foi efetuado a maior, desde que aceitos como corretos pela Fiscalização e Tributação.

§ 3º Na hipótese de o contribuinte deixar de promover a inscrição, está será procedida de ofício, sem prejuízo da aplicação de penalidades, o mesmo se dará em relação às alterações nos dados da inscrição, com os dados apurados pela fiscalização, devendo os documentos constantes do artigo 25 serem entregues em até 30 (trinta) dias da comunicação.

§ 4º A inscrição deverá ser feita uma para cada estabelecimento ou local de atividade, ainda que pertencente à mesma pessoa.

§ 5º Na inexistência de estabelecimentos fixos, a inscrição será única, para o local do domicílio do prestador do serviços, quando essa for obrigatória.

Art. 26 Os dados constantes da inscrição deverão ser alterados pelo contribuinte dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam afetar o lançamento do tributo.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Parágrafo único. A renovação das licenças de localização, funcionamento, publicidade, horário especial e outras relativas ao estabelecimento dar-se-ão automaticamente a cada ano nos mesmos termos e dados existentes no CAE com as atualizações de lei, se não houver manifestação do contribuinte e ou outro ato da fiscalização (termo de constatação, anexo 20) que venha a modificar as características cadastradas inicialmente e tidas como verdadeiras até eventuais mudanças.

Art. 27 O requerimento de inscrição inicial do contribuinte deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: 1- nome ou razão social, 2- endereço do estabelecimento, ou, se for o caso, do domicílio, 3- atividades exercidas para efeito de lançamento de I.S.S., 4- informações para lançamento das taxas de licença, sendo preenchimento o termo de constatação e fiscalização de rotina conforme anexo 20, deste pela seção de Fiscalização, sendo também utilizado o mesmo modelo obrigatoriamente na renovação anual de licença.

Art. 28 Deverão ser utilizados, e exibidos obrigatoriamente quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais:

- I. Livro de registro de prestador de serviço;
- II. Talões de notas fiscais;
- III. Guias de recolhimento;
- IV. Outros documentos de natureza Estadual e Federal e demais documentos plausíveis a critério do fisco.

Art. 29 Os livros e documentos fiscais somente poderão ser retirados do estabelecimento por exigência do fisco, mediante lavratura de termo próprio e para escrituração contábil externa previamente comunicada, à autoridade competente.

CÁLCULO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 30 Os contribuintes sujeitos a pagamento mensal do imposto ficam obrigados, independentemente de aviso ou notificação, a calcular e recolher o tributo devido em cada mês até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

Parágrafo único. No relativo aos serviços de construção civil (empresa ou autônomo), citados nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, para a apuração do preço do serviço, exigir-se-á do contribuinte cópia do contrato, documento equivalente e ou declaração do profissional para comprovação e lançamento. Em não havendo a apresentação do documento hábil, o lançamento dar-se-á levando em consideração *Tabela para apuração e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos à construção civil* deste Decreto e seus valores estabelecidos para apuração dos custos, se o documento apresentado for de valor menor que o da tabela aplicar-se-á a tabela para os efeitos legais na cobrança do imposto por estimativa, previsto nos artigos 39 a 43 da lei nº 623/83 e Lei 991/93.

Art. 31 Na hipótese de serviços prestados sob forma de trabalho pessoal ou por sociedade de profissionais liberais, a exceção dos relativos a construção civil, os contribuintes recolherão o tributo através de estimativa conforme regulamentado no artigo 25 e parágrafos deste decreto, na forma da lei.

Art. 32 A retenção na fonte, prevista no Código Tributário Municipal, será feita no ato do pagamento do preço do serviço prestado.



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

§ 1º Dessa retenção a empresa dará ao prestador do serviço, obrigatoriamente, declaração formal contendo os dados de identificação, seus e do prestador, descrição e preços dos serviços e ainda o valor do imposto retido.

§ 2º A declaração referida no parágrafo primeiro terá, para o prestador de serviço, valor de comprovante de pagamento do imposto retido, não se eximindo ele porém em razão disto, das penalidades a que estiver sujeito pelo descumprimento de obrigações acessórias.

§ 3º As importâncias retidas durante o mês serão recolhidas à Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, englobadamente em um único DAM acompanhados de relação contendo os nomes e domicílios dos prestadores, descrição e preços dos serviços, bem como o valor do imposto retido de cada um, sob pena de sujeitar o retentor as penalidades da lei.

§ 4º As disposições deste artigo se aplicam, de igual modo e no que couberem, às retenções feitas pelo proprietário de bens imóveis, donos de obras e empreiteiros, quanto aos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 33 Nos termos do artigo 7º da lei nº 991/93 e artigo 33 do Código Tributário Municipal, a Prefeitura mediante relatório da Fiscalização, poderá proceder ao lançamento do ISS por arbitramento e ou por estimativa, quando contribuinte específico deixar de atender notificações legais, sendo regulamentado caso a caso, sempre por intermédio de comissão indicada pelo Prefeito Municipal no caso de arbitramento.

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 34 A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários que venham a obter valorização em seu imóvel, decorrente de obra pública, sendo que para cada caso haverá estudo próprio, de acordo com lei e regulamentações específicas.

DAS TAXAS REMUNERATÓRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E EXERCIDAS EM RAZÃO DO PODER DE POLÍCIA

Art. 35 A taxa de coleta de lixo domiciliar, será lançada e arrecadada juntamente com o IPTU, no próprio documento, sendo o seu lançamento e forma determinados na lei 1108/97 de 15 de dezembro de 1997, e conforme valores constantes de anexo deste decreto.

Art. 36 As taxas devidas pela execução dos serviços de fiscalização da Vigilância Sanitária, tem regulamentação específica, em consonância com a legislação Estadual e Federal, e consta do Anexo 23 deste; as taxas devidas pelo Serviço de Inspeção Municipal desenvolvido pela Seção de Vigilância Sanitária estão fixadas na Lei Municipal nº 1.110 de 15 de dezembro de 1.997.

Art. 37 A taxa de licença, no que se refere a localização e funcionamento de estabelecimentos vencerá em 28 de Fevereiro de cada exercício, ou outra data a ser estipulada por ato do Executivo, podendo ainda ser parcelada para pagamento dentro do exercício, juntamente e quando possível em conjunto com o ISS.

Art. 38 Concedida ou renovada a licença, após o recolhimento de todas as parcelas das taxas incidentes para localização e funcionamento de estabelecimentos ou execução de obras, desmembramentos ou



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

loteamentos, será fornecida ao requerente o competente alvará que ficará disponível nos setores competentes da Municipalidade para retirada pelo contribuinte.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento poderá funcionar, e nenhuma obra poderá ser executada sem alvará, que deverá ser afixado em local visível e disponível para visto da Fiscalização.

Art. 39 O reconhecimento da isenção de que trata o artigo 117 do Código Tributário Municipal, obedecerá as seguintes regras:

- I. Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento do direito à isenção;
- II. O pedido inicial deverá ser apresentado até o dia 30 de dezembro de cada exercício, juntamente com os documentos das esferas estadual e federal, bem como projetos aprovados, certidões de habite-se e ou termos de vistorias.

Parágrafo único. Toda isenção, quando concedida em função do preenchimento de determinadas condições ou cumprimento de requisitos, dependerá de reconhecimento anual pelo executivo, antes da expiração de cada exercício, mediante requerimento do interessado em prove enquadrar-se ou continuar enquadrado nas situações exigidas em lei.

Art. 40 As tabelas anexas, bem como os modelos de requerimentos e boletins cadastrais indicam, de acordo com o Código Tributário Municipal suas alterações e leis específicas, os valores em reais, alíquotas e cominações legais, devidamente atualizados até esta data, sendo a taxa de licença para eventos específicos (Anexos 09, 10 e 11) reguladas por normas próprias e próximo aos eventos, relativos aos tributos e tarifas Municipais.

DAS POSTURAS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 41 A fiscalização de obras, naquilo que tange a licenças, Imposto sobre serviços e outros relativos, no Município será realizada e efetivada pela Seção de Fiscalização e tecnicamente pela Seção de Obras, em conformidade com a legislação vigente e regulamentada por este artigo e até artigo 44.

§ 1º Todo e qualquer processo onde seja solicitada a aprovação de projetos de obra nova, reformas ou ampliações, terão início com a elaboração do requerimento anexo 18, oriundo do Departamento de Obras, protocolado com os documentos inerentes ao pedido, se houverem, e com o documento anexo 19 deste, devidamente assinado pelo proprietário e ou responsável pela obra ou pedido, e vistado pela Seção de Obras, Seção de Fiscalização e Seção Fazendária que na protocolagem entregará o requerente uma cópia dos anexos REQ.OBRA e CPOBRA, juntamente com os lançamentos indicados e onde o proprietário da obra assume a responsabilidade do pagamento da Taxa de licença para execução da obra, e solidariamente se responsabiliza para com o pagamento do ISSQN relativo a todo o processado, em caso de não pagamento através pelos profissionais e empresas contratadas, nos termos do inciso III, do § 2º do artigo 6º da lei nº 1.308/03 de 24 de novembro de 2.003.

§ 2º - Os servidores designados para a fiscalização abordarão os responsáveis por toda e qualquer obra que esteja sendo realizada dentro do perímetro urbano do Município solicitando a apresentação de



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

projeto aprovado, alvará e/ou autorização, comprovantes relativos a empresa e ou profissional autônomo e anexo 19.

- I. Em sendo apresentado qualquer dos documentos acima enumerados o fiscal lavrará em impresso próprio o auto de vistoria ou auto de constatação conforme anexos, que será assinado pelo fiscal e pelo construtor que estiver no local,
- II. Em não havendo a apresentação de qualquer dos documentos acima, o fiscal lavrará a notificação de irregularidade ou auto de constatação conforme Anexos, dando prazo de até 15 (quinze) dias corridos para apresentação da documentação necessária, e/ou comparecimento à Prefeitura Municipal visando providências, comunicação essa que será assinada pelo fiscal e construtor ou proprietário, que estiver no local, iniciando-se assim o competente processo administrativo de acordo com o parágrafo 2°.

§ 3° Uma vez notificado nos termos do inciso II, o fiscal aguardará providências pelo prazo dado, em não havendo providências, o fiscal retornará a obra e lavrará o auto de embargo, conforme Anexo deste, usando se necessário do emprego de força policial, se houver resistência.

§4° Atendida as exigências do inciso II, o fiscal efetuará nova vistoria lavrando-se o auto de vistoria citado no inciso I, que servirá para subsidiar a outorga ou não do habite-se e ou laudo de regularização de obras para efeitos tributários.

Art. 42 O auto de embargo poderá ser lavrado também quando a construção for efetuada em desacordo com o projeto aprovado ou se realizada clandestinamente sem projeto e alvará da Prefeitura Municipal.

Art. 43 Para efeito de regularização, única e exclusivamente junto a Prefeitura Municipal, as construções executadas em desacordo com as posturas acima, até esta data já concluídas, o fiscal notificará o proprietário a apresentar no prazo de até 15 (quinze) dias, croqui da área aumentada para juntada no cadastro Municipal.

Parágrafo único. A notificação de que trata o artigo acima obedecerá ao formulário próprio, conforme Anexos , e o croqui citado deverá ser efetuado em escala 1:1000 em formulário próprio, conforme anexo, com a declaração assinada pelo proprietário.

Art. 44 A regularização citada neste decreto é para efeitos exclusivamente cadastrais e tributários, e não gerará direitos a requerer habite-se da construção acrescida, sendo expedida uma declaração de regularização pura e simples.

DA FISCALIZAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS EM GERAL

Art. 45 A fiscalização será efetivada através da visita às residências onde serão observadas as alterações nas construções mediante a lavratura de novos Anexos de inclusão ou alteração, sendo entregue a Seção Fazendária para as providências relativas aos lançamentos do tributo para o exercício seguinte, assim relativo à IPTU e relativo às taxas que usam como base de cálculo a área útil. Também a cada fiscalização específica poderá ser elaborado um mesmo documento Anexo que será imediatamente repassado a Seção



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Fazendária, acompanhado de relatório da fiscalização para inclusão ou alteração no cadastro de atividades econômicas.

Parágrafo único. A taxa de licença relativa ao comércio ambulante, quando este não estiver cadastrado no município, será cobrada pelo próprio fiscal que toda segunda-feira, prestará contas na Tesouraria Municipal, que emitirá recibo total descrevendo todos os contribuintes, e tem seus valores e impresso próprio em anexo ao final aprovado.

Art. 46 A fiscalização no relativo ao ISS, em conjunto com a Seção Fazendária manterão cadastro nessa última, alimentado por informações do próprio contribuinte e por informações tomadas in loco pela fiscalização em processo apartado, levando-se em consideração a lista de serviços e inclusive no tocante a obras relativamente a cobrança de imposto por estimativa, sendo as soluções e lançamentos esporádicos tomadas em conjunto mediante relatos da fiscalização e de acordo com o regulado em artigos anteriores e legislação específica.

Art. 47 A fiscalização no relativo a ITBI, será levada a efeito com o acompanhamento junto ao cartório, na verificação das transações ocorridas no mês, com o preenchimento do Anexo 03, que até o dia 15 (quinze) de cada mês será entregue a Seção Fazendária para conferência e providências cabíveis.

Art. 48 A fiscalização no relativo a tarifa de serviços, será levada a efeito, após relatório do setor envolvido atestando a realização dos mesmos, em processos autuados em separado, do processo normal de fiscalização, quando necessário for.

Art. 49 As cominações legais inerentes a infrações e penalidades relativas ao não cumprimento de obrigações tributárias em geral, são as determinadas nos artigos adiante, de acordo com o Código Tributário Municipal e alterações posteriores, sem prejuízo das cominadas em leis específicas de cada tributo e não regulamentadas aqui.

Art. 50 As infrações às normas relativas aos impostos e taxas sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

- I. Infrações relativas à inscrição e alterações cadastrais:
 - a) Multa de R\$ 297,97 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) aos que deixarem de efetuar, na forma e prazo regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, quando a infração for apurada através de ação fiscal ou denunciatória após o seu início;
 - b) Aos contribuintes que promoverem alterações de dados cadastrais ou encerramento de atividade, quando ficar evidenciado não terem ocorrido as causas que ensejem essas modificações cadastrais, aplica-se a multa de R\$ 1.486,67 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
- II. Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciada após o seu início, nos casos em que não houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:
 - a) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- máxima de R\$ 14.866,03 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos), aos que não possuem os livros ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares,
- b) Multa equivalente a 4% (quatro por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 14.866,03 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais e três centavos), aos que, possuindo os livros, devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos regulamentares,
- c) Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 8.920,05 (oito mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos), aos que escriturarem, ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados, na conformidade das disposições regulamentares.
- III. Infrações relativas aos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros e a qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor do imposto, ou dos serviços, quando apuradas através de ação fiscal ou denunciadas após seu início, nos casos em que houver sido recolhido, integralmente, o imposto correspondente ao período da infração:
- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 5.946,69 (cinco mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), aos que não possuem os livros, ou, ainda que os possuam, não estejam devidamente escriturados e autenticados, na conformidade das disposições regulamentares,
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) do valor dos serviços não escriturados, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a máxima de R\$ 11.893,39 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), aos que, possuindo os livros devidamente autenticados, não efetuarem a escrituração nos prazos regulamentares,
- c) Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) e a máxima de R\$ R\$ 11.893,39 (onze mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), aos que escriturarem ainda que na forma e prazos regulamentares, livros não autenticados na conformidade das disposições regulamentares.
- IV. Infrações relativas à fraude, adulteração, extravio ou inutilização de livros fiscais:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) quando se tratarem dos livros destinados à escrituração dos serviços prestados ou tomados de terceiros, e de qualquer outro livro fiscal que deva conter o valor dos serviços ou do imposto,



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

b) R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) por livro, nos demais casos.

V. Infrações relativas aos documentos fiscais:

- a) Multa de R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos) por lote impresso, aos que mandarem imprimir documento fiscal sem a correspondente autorização para impressão, quando necessária.
- b) Multa de R\$ 739,08 (setecentos e trinta e nove reais e oito centavos) por lote impresso, aos que imprimirem, para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão,
- c) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 135,15 (cento e trinta e cinco reais e quinze centavos) e máxima de R\$ 2.973,38 (dois mil, novecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos) aos que, obrigados ao pagamento do imposto, deixarem de emitir, ou o fizeram com importância diversa do valor do serviço, adulterarem, extraviarem ou inutilizarem nota fiscal, nota fiscal fatura ou outro documento previsto em regulamento,
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços, observada a imposição mínima de R\$ 148,67 (cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos) aos que, não tendo efetuado o pagamento do imposto correspondente, emitirem, para operações tributáveis, documento fiscal referente a serviços não tributáveis ou isentos e aos que, em proveito próprio ou alheio, se utilizarem desses documentos para a produção de qualquer efeito fiscal.

VI. Infrações relativas à ação fiscal:

- a) Multa de R\$ 1.487,13 (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e treze centavos) aos que recusarem a exibição de livros e documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa.

VII. Infrações relativas às declarações: aqui

- a) Multa de R\$ 297,37 (duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexistentes, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do imposto devido, na forma e prazos regulamentares.

VIII. Infrações para as quais não haja penalidade específica prevista neste Decreto, multa de R\$ 67,97 (sessenta e sete reais e noventa e sete centavos).

Art. 51 – A taxa de licença para execução de fracionamento do solo e execução de loteamentos, constantes do artigo 59 do Código Tributário Municipal, será neste exercício de 2017 a constante de anexo deste.

Art. 52 – Nos termos do artigo 144 do Código Tributário municipal, o município não celebrará contrato, aceitará proposta em licitação, concederá licença para construção ou reforma, habite-se ou auto de vistoria, nem aprovará projetos de construção, fracionamentos, desmembramentos e ou loteamentos, ligações de água e esgoto, sem que o interessado faça prova por certidão negativa da quitação de todos os tributos



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

devidos a Fazenda Municipal relativos ao objeto em questão, extensivo tal posicionamento a tudo que o contribuinte vier a se caracterizar com responsável solidário.

Art. 53 – Ficam aprovados os Anexos deste de 1 a 25, referente a bases de cálculo para lançamento de tributos e tarifas Municipais atualizados, cadastros, procedimentos fiscais, requerimentos, declarações e outros modelos na forma da lei até esta data, vigendo neste exercício fiscal.

Art. 54 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de janeiro de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO FCFI (01) FORMULARIO DE CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO

09 Informações Sobre a Edificação																			
73 Tipo	Casa	15	Construção Precária	23	Apartamento	31	Loja	58	Galpão	66	Telhado	74	Fábrica	86	Especial	87			
74 Alinhamento	Alinhada	12	Recuada	20															
75 Posicionamento	Isolada	10	Conjugada	28															
76 Situação da Unidade Construída	Frete	17	Fundos	25															
78 Estrutura	Alvenaria	11	Madeira	20	Metalica	38	Concreto	46											
79 Cobertura	Palha/Zinco	19	Teiha de cimento amianto	27	Teiha de barro	35	Laje	43	Especial	86									
80 Paredes	Sem	10	Taipa	28	Alvenaria	36	Concreto	60	Madeira	86									
81 Forro	Sem	17	Madeira	25	Estuque	33	Loje	41	Chapas	86									
82 Revestimento da Fachada Principal	Sem	14	Reboco	30	Material cerâmico	49	Madeira	57	Especial	86									
83 Instalação Sanitária	Sem	11	Externa	20	Interna Simples	86	Mais de uma interna	46	Interna Compelta	87									
84 Instalação Elétrica	Sem	19	Aparente	27	Embutida	43													
85 Piso	Terra Batida	16	Cimento	24	Cerâmica/Mosaico	32	Tabuas	86	Taco	87	Material Plástico	89	Especial	90					
86 Estado de Conservação	Novo/Ótima	13	Bom	21	Regular	30	Mau	86											
10 Informações Opcionais																			
88		4	89		2	90		6	91		4	92		2					
96 Lançamento Englobado	Não	10	Sim	28	97 Valor Venal														
11 Croquis																			
Anotações										Cadastrador									
										Data									



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TP (02) TARIFAS PÚBLICAS

Os preços praticados pelo Balneário Municipal são:

Aluguel de toalha	R\$ 7,50
Banho de chuveiro	R\$ 14,00
Banho de espuma	R\$ 26,00
Banho de imersão	R\$ 26,00
Ducha escocesa	R\$ 26,00
Sauna completa	R\$ 26,00

Os preços praticados quanto à cessão de equipamentos e serviços gerais da Administração a particulares, quando solicitados e sem interrupção dos trabalhos Municipais, são os seguintes:

Caminhão de terra no Município, por caminhão até 6m ³	R\$ 113,10
Caminhão para acompanhamento de máquina, por hora	R\$ 113,10
Fornecimento de água em caminhão pipa, por m ³	R\$ 72,20
Carregamento de cascalho, por caminhão de 6m ³	R\$ 169,70
Cascalho entregue, por caminhão até 6m ³	R\$ 198,00
Motoniveladora, por hora	R\$ 283,00
Pá-carregadeira, por hora	R\$ 212,10
Retirada de entulho a pedido, por retirada	R\$ 70,70
Retro-escavadeira, por hora	R\$ 141,40
Retro-escavadeira disponibilizada para serviços de apoio ao produtor agropecuário, por hora de trabalho	R\$ 83,50
Retro-escavadeira disponibilizada para serviços de apoio ao produtor agropecuário, por km de deslocamento até o local dos serviços	R\$ 3,00
Trator agricultura, por hora – Aração	R\$ 54,50
Enxada rotativa encanteiradora / roçadeira deslocável / grade aradora, por hora	R\$ 68,00

Os serviços acima poderão ser prestados ao particular, mediante solicitação junto a Prefeitura que serão agendados em escala de ordem cronológica e por localidade; na protocolagem do pedido será pago o valor da tarifa de expediente, e se deferido o pedido e prestado o serviço, o valor corresponde às horas



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

trabalhadas deverão ser recolhidos em até 20 dias após a efetiva execução, não sendo em hipótese alguma devolvida a tarifa de expediente.

Tarifas de diversos	Valor
Capinação e limpeza de terreno, por m ²	R\$ 2,50
Cópia de plantas, por cópia	R\$ 46,00
Cópia reprográfica, por cópia	R\$ 0,60
Expediente	R\$ 12,00
Rebaixamento de Guia	R\$ 100,00
Segunda via e impressão de guia de pagamento, por documento	R\$ 8,00
Certidões negativas de tributos municipais, por imóvel ou por contribuinte	R\$ 15,00
Certidões positivas com efeito de negativa de tributos municipais, por imóvel ou por contribuinte	R\$ 15,00
Certidões de valor venal, por imóvel	R\$ 15,00

Obs: Quando do requerimento para expedição das certidões mencionadas no quadro acima, não será lançada taxa de expediente.

Os preços praticados pelo Serviço Funerário Municipal serão os que seguem:

Urnas funerárias		Valor
Ref. 040	Sextavada semi-luxo	R\$ 440,00
Ref. 040G	Sextavada semi-luxo	R\$ 608,50
Ref. 050	Sextavada mogno 2 sobretampa	R\$ 1.061,50
Ref. 010	Madeira sem visor alça comum	R\$ 297,60
Ref. RN	---	R\$ 99,50

Acessórios	Valor
Velas conjunto com 04	R\$ 57,00
Véu	R\$ 21,00

Tarifa de sepultamento	Valor
Abertura de sepultura	R\$ 85,50
Placa de Identificação	R\$ 50,00



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

S.V.O. (serviço de verificação de óbito)	R\$ 325,50
Traslados dentro do Município	R\$ 82,00
Traslados fora do Município (km rodado)	R\$ 3,00

Os preços pelos serviços e carneiras oferecidos no Cemitério Municipal, passam a ser os seguintes:

Carneira 03 lugares	R\$ 9.300,00
Carneira dupla	R\$ 7.000,00
Carneira simples	R\$ 3.500,00
Exumação a requerimento	R\$ 81,60
Invólucro Protetor	R\$ 144,50



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO ITBI (03)

ITBI

Em visita ao Cartório _____, constatou-se que no mês de _____, foram efetuadas as seguintes transações referentes a imóveis do Município de Monte Alegre do Sul:

Vendedor	Comprador	Inscrição cadastral	Forma	Valor do instrumento

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TLLF (04)

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE ESTABELECIMENTOS:**

	Descrição	Valor
1.	Indústria	
1.1	Área produtiva de até 500 m ² , por m ²	R\$ 2,76
1.2	De 501 m ² em diante, por m ² excedente mais acumulado	R\$ 0,44
2.	Comércio	
2.1	Área produtiva de qualquer ramo de atividade comercial e de prestação de serviços, por m ²	R\$ 3,21
3.	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento, por m ² de área produtiva	R\$ 13,84
4.	Hotéis, motéis, pensões e similares por n° de chalés/apartamentos	
4.1.	Por m ² de área produtiva	R\$ 1,47
5.	Representantes comerciais, corretores despachantes, agentes, transportadores rodoviários e de cargas, consultórios de profissionais liberais e preposto em geral	R\$ 370,76
6.	Profissionais autônomos	R\$ 92,67
7.	Estabelecimento de banhos, ducha, massagens, ginásticas e etc., por m ²	R\$ 9,24
8.	Diversões públicas	
8.1.	Cinemas e teatros por m ²	R\$ 4,64
9.	Empreiteiras e incorporadoras	R\$ 555,96
10.	Demais atividades sujeitas a licença de localização e de funcionamento, por m ²	R\$ 4,64

Obs.: Entende-se por área produtiva as áreas de produção, depósitos, escritórios, lojas de vendas, apartamentos e refeitórios.



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TLHE/CL (05)

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA AO FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO EM HORÁRIOS ESPECIAIS:**

	HORÁRIOS ESPECIAIS	Valor em R\$
1.	Para prorrogação de horário	278,06

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE COLETA DE LIXO:

Modalidade	Valor por m² de construção	Valor máximo a cobrar
Residencial	R\$ 1,32	R\$ 194,75
Comércio/Serviços	R\$ 1,85	R\$ 250,35
Indústrias	R\$ 2,65	R\$ 389,48



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TLP (06)

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM
GERAL:**

	Espécie em publicidade	Valor
1.	Publicidade afixada na parte interna e externa de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e de outros, publicidade anual	R\$ 37,04
2.	Publicidade no interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como o ramo de negócios por publicidade – anual	R\$ 55,59
3.	Publicidade sonora, por qualquer meio – anual	R\$ 55,59
4.	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo – mensal	R\$ 13,90
5.	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo – anual	R\$ 139,00
6.	Publicidade em cinemas, teatros boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos – mensal	R\$ 27,77
7.	Publicidade em cinemas, teatros boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos – anual	R\$ 139,00
8.	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis a quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos Municipais, por publicidade - anual	R\$ 139,00
9.	Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores – mensal	R\$ 55,59

Obs.: Excetua-se da cobrança das taxas acima, as placas indicativas desde que autorizadas pela Prefeitura.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TLA/REC (07)

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS:**

		Valor
1.	Feirantes	
1.1.	Por dia	R\$ 43,49
1.2.	Por mês	R\$ 136,37
1.3.	Por ano – metro linear	R\$ 136,37
2.	Barraquinhas, reboques, veículos	
2.1.	Por dia	R\$ 90,78
3.	Demais pessoas que ocupem áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos, inclusive ambulantes	
3.1.	Por dia	R\$ 27,24

Impresso (duas vias) numeradas de 0001 _____

1ª via contribuinte / 2ª via Prefeitura

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

Recibo n°:
Taxa de licença para ocupação de terrenos, ou vias e logradouros públicos
1ª () Feirante
2ª () Barraquinha, reboque, veículo
3ª () Ambulante

Recebemos do Sr. _____ a importância de R\$ _____ (_____) referente à licença acima para o período de _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ (venda de _____).

Monte Alegre do Sul, _____ / _____ / _____

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO TLOP/DAL (08)

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES:

Obra nova:

Metragem	Valor
Até 80 m ²	Fixo R\$ 118,42
De 81 a 100 m ²	R\$ 3,80 por m ² excedente
De 101 a 200 m ²	R\$ 5,72 por m ² excedente
De 201 m ² em diante	R\$ 9,10 por m ² excedente

Nas reformas, o valor da taxa de licença será diminuído de 50%, ou seja será aplicado o índice de 0,5 sobre o valor final auferido na multiplicação da área pela tabela acima, em sendo reforma.

O recibo referente à taxa acima, servirá também como alvará de licença para construção, se outro não for emitido

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS,
DESMEMBRAMENTOS E LOTEAMENTOS:**

Área de até	Valor por m²
10.000,00 m ²	R\$ 0,1325455078
Superior a 10.000,00 m ²	R\$ 0,11599690675



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO EE1 (09)

Eventos específicos:

Tabela A:

		Valor
1.	Bancas ou barracas por metro linear	
1.1.	Comestíveis	R\$ 186,30
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 79,86
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 79,86
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 79,86
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 239,54
1.7.	Artesanato	R\$ 79,86
1.8.	Outros	R\$ 146,39
2.	Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 105,95
2.2.	Churros	R\$ 146,39
2.3.	Brinquedos	R\$ 106,49
2.4.	Lanches	R\$ 186,30
2.5.	Importados	R\$ 186,30
2.6.	Outros	R\$ 146,39



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO EE2 (10)

Tabela B:

		Valor
1.	Bancas ou barracas por metro linear	
1.1.	Comestíveis	R\$ 232,90
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 99,82
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 99,82
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 99,82
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 299,43
1.7.	Artesanato	R\$ 99,82
1.8.	Outros	R\$ 183,03
2.	Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 133,07
2.2.	Churros	R\$ 183,03
2.3.	Brinquedos	R\$ 133,07
2.4.	Lanches	R\$ 232,90
2.5.	Importados	R\$ 232,90
2.6.	Outros	R\$ 183,03



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO EE3 (11)

Tabela C:

		Valor
1.	<i>Bancas ou barracas por metro linear</i>	
1.1.	Comestíveis	R\$ 308,64
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 132,42
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 132,42
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 132,42
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 395,57
1.7.	Artesanato	R\$ 132,42
1.8.	Outros	R\$ 242,69
2.	<i>Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade</i>	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 176,36
2.2.	Churros	R\$ 242,69
2.3.	Brinquedos	R\$ 176,36
2.4.	Lanches	R\$ 308,64
2.5.	Importados	R\$ 308,64
2.6.	Outros	R\$ 242,69



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO AV (12)

AUTO DE VISTORIA

Em vistoria a obra que está sendo realizada à Rua _____, n° _____,
de propriedade de _____, foi constatado o
que segue:

_____, encontrando-se até esta data assim:

() de acordo

() em desacordo, lavrando-se: notificação ()
 multa ()
 embargo ()

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

Responsável ou proprietário da obra

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO NI (13)

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Para: _____

Rua: _____, n° _____

Face a constatação em vistoria de ____/____/____, notifico Vossa Senhoria nos termos da legislação Municipal vigente, no prazo de ____ (____) dias úteis a contar desta, apresente na Prefeitura Municipal os seguintes documentos:

- () Projeto completo da obra (plantas, memoriais),
- () Requerimento solicitando autorização para execução da obra e anexo III, a serem elaborados por esta Prefeitura.
- () Título de domínio do imóvel.

A não apresentação dos documentos acima e/ou não tomada de providências junto a Prefeitura Municipal dentro do prazo acima, implicará no embargo da obra e aplicação de multa correspondente.

Monte Alegre do Sul, ____/____/____, ____:____ horas

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ciente ____/____/____

Responsável/Proprietário da obra



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO AE (14)

AUTO DE EMBARGO

Face ao processo administrativo nº _____/_____, e o não atendimento ao solicitado em fls. _____, é lavrado o presente **AUTO DE EMBARGO** da obra que está sendo realizada à Rua _____
_____ nº _____, de propriedade de _____.

Até que não forem tomadas as providências necessárias à regularização parcial () total () da obra, fica a mesma **EMBARGADA**, impossibilitando-o da continuidade da mesma para todos os efeitos e até final decisão.

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ciente ____/____/____

Embargado



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO NOT (14-A)

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista que, nesta data efetuei vistoria, e constatei que a obra _____,
da Rua _____, nº _____, de propriedade de
_____, já se encontrava concluída, e que não
constava de autorização e/ou projeto, fica Vossa Senhoria notificado a apresentar no prazo de ____
(_____) dias junto a Prefeitura Municipal os seguintes documentos para regularização cadastral, e
aplicação da multa devida se for o caso:

- Croqui/declaração, cujo impresso lhe é entregue neste ato.

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Ciente ____/____/____

Notificado



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO CR (15)

CROQUI DE REGULARIZAÇÃO

Tipo: () acréscimo de área
() área total

Rua _____ n° _____

Proprietário: _____

Escala 1:100



Declaro que tenho conhecimento que o croqui acima servirá tão somente para regularização cadastral, não gerando qualquer direito quanto a habite-se e/ou averbações.

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

Proprietário



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO AUVN (16)

AUTO DE VISTORIA/NOTIFICAÇÃO

Aos ____/____/____, às _____ horas, no exercício das atribuições de fiscalização Municipal, efetuamos diligências de praxe junto a _____, na Rua _____ n° ____ (_____) e constatamos o quanto segue: _____

Diante dos fatos e elementos acima, fica **notificado**, a apresentar na Prefeitura Municipal, até o dia ____/____/____, os documentos relacionados acima ou de outra forma resolver a questão junto a Prefeitura.

O não atendimento ensejará no envio desta, ao Departamento jurídico, para imposição das cominações legais competentes e medidas judiciais se for o caso.

Monte Alegre do Sul, ____/____/____

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Recebido a 1ª via nesta data:

Ciente ____/____/____

Notificado



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO AUCONS (17)

AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº

Nome ou razão social do constatado	
CNPJ/CPF	RG
Endereço do constatado (logradouro, nº, bairro, outras informações úteis)	CEP
Município	Telefone
Local da constatação (logradouro, nº, bairro, cidade)	CEP
Data e hora da lavratura da constatação	No exercício da função fiscalizadora
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

O agente autuante verificou que:

Assinatura do Agente de fiscalização	Nome ou carimbo do autuante
Assinatura do constatado ou representante legal	Nome do constatado ou representante legal

Processo: _____ / _____



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO REQ.OBRA (18)

EXMO. SENHOR PREFEITO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE MONTE ALEGRE DO SUL - SP,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidades RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX proprietário do imóvel situado na Rua XXXXXXXX- Lote XX - Quadra XX - Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste município, vem pelo presente requerer:

1. Análise e aprovação dos projetos e memoriais descritivos anexos, juntando-se ainda a A.R.T. e título de propriedade e ou posse, para a Substituição de Projeto.

Para tanto, declaro que:

A) Tenho conhecimento do anexo CPOBRA, e estou ciente da responsabilidade referente ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, e da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ISSQN, seja do responsável técnico e ou da obra como um todo.

B) Reconheço e autorizo o Poder Público Municipal a proceder toda a fiscalização necessária no decorrer da obra, seja sobre a obra propriamente dita ou sobre os tributos que recaiam sobre a mesma.

C) Para requerer o habite-se deverei apresentar, como anexo do pedido, a Certidão negativa de débitos que recaem sobre o imóvel e/ou construção.

ANEXO CPOBRA (19)

SEÇÃO DE OBRAS E URBANISMO / FISCALIZAÇÃO / FAZENDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO GERAL DA OBRA: **Construção Residencial** - () Obra Nova () Reforma () Regularização () Ampliação

Autor do Projeto e Responsável Técnico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREA:XXXXXXXXXX

Telefone: ()

Quadro de áreas do Terreno:	0,00	m ²
Construção Principal	0,00	m ²
Varandas (Áreas Abertas)	0,00	m ²
Garagem	0,00	m ²
Muros		m ²
Total da Construção	0,00	m²

VISTO DEPTO. OBRAS E SERVIÇOS: _____

01- TAXA DE LICENÇA:				
Até 80m ² =	R\$ 110,68	80	TOTAL	R\$ 110,68
81 à 100 m ² =	R\$ 3,55	0,00	TOTAL	R\$ 0,00
101 à 199 m ² =	R\$ 5,35	0,00	TOTAL	R\$ 0,00
200 em diante=	R\$ 8,51	0,00	TOTAL	R\$ 0,00
Total da Construção em m²:	80,00		VALOR TOTAL 01 =	R\$ 110,68

02 - ISS Autor do Proj. Resp. Técnico: m ² x R\$ 10,00 x 2% = R\$				
Cálculo:	0,00	R\$ 13,71	2%	
			VALOR TOTAL 02 =	R\$ -

03 - ISS da Obra residencia: m ² x R\$ x 2% = R\$				
Cálculos:				
Residência	0,00	R\$ 293,80	2%	R\$ -
Comercial		R\$ 264,43	2%	R\$ -
Industrial		R\$ 165,93	2%	R\$ -
Varandas (Áreas Abertas)	0,00	R\$ 124,44	2%	R\$ -
Garagem	0,00	R\$ 88,12	2%	R\$ -
Muros		R\$ 20,72	2%	R\$ -
Soma para Reformas e Demolições				R\$ -
Reformas e demolições		25%		R\$ -
Pequenos Reparos		R\$ 46,68		R\$ -
Total da Construção:	0,00	m²	VALOR TOTAL 03 =	R\$ -

Os lançamentos acima se referem tão somente aos tributos devidos pela construção da obra identificada, a fiscalização será efetuada periodicamente, sendo exigido os comprovantes de pagamentos, em especial sobre os lançamentos 01 e 02. Para o valor referente ao lançamento 03 (ISSQN) será feita atualização em acordo com o exercício do período.

Visto Fiscalização: _____ Visto Fazenda: _____

Assinatura do Proprietário Assinatura do Responsável Técnico



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO (20)

TERMO DE CONSTATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ROTINA

VERIFICAÇÃO PODER DE POLICIA ADMINISTRATIVA Nº _____.

Nome: _____ . Nº do Processo: _____ .
 Nome Fantasia: _____ Data Abertura: ____ / ____ / ____ .
 Ramo de Atividade: _____ .
 Escritório de Contabilidade: _____ Contador Responsável: _____ .
 Endereço: _____ .
 Fone: () _____ . Autônomo: () Firma: () Descrição: _____ .
 Aos ____ dias do mês de _____ de _____, às ____ : ____ h,
 comparecemos no estabelecimento supra mencionado e constatamos:

ALVARÁ

Está em atividade? SIM () NÃO () Encontrado Fechado? SIM () NÃO ()
 Possui Alvará de Licença? SIM () NÃO () Está em Local Visível? SIM () NÃO ()
 A atividade exercida está de acordo com o alvará? SIM () NÃO ()
 Qual a atividade que não está licenciada? _____ .
 Alteração de Endereço? SIM () NÃO () Descrever: _____ .
 _____ .
 Quantos colaboradores (empregados ou não) possuem o estabelecimento? _____ .

TRIBUTOS

Quais os tributos Recolhidos? () ISSQN (estimativa) () ISSQN (mensal) () Taxa de Funcionamento
 () Taxa Horário Especial () Taxa de Publicidade () Taxa de Renovação e Localização
 () Taxa Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde

HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Qual o horário de funcionamento que o estabelecimento vem cumprindo?
 Dias úteis das ____ h: ____ às ____ h: ____ . Horário Especial: ____ h: ____ às ____ h: ____ .

OBRAS

Ocorreram alterações (obras) nas características mobiliarias ou imobiliárias? SIM () NÃO ()
 Ocorreram alterações de metragem? SIM () NÃO () Quais alterações? _____ .
 _____ .
 lanta Aprovada? SIM () NÃO () Habite-se? SIM () NÃO ()



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

PUBLICIDADE

Possui publicidade interna? SIM () NÃO () Possui publicidade em local público? SIM () NÃO ()
 Possui publicidade externa (no local)? SIM () NÃO () A localização está correta? SIM () NÃO ()
 Quantidade: Bilhar/Snooker: () Pebolin: () Vídeo Game: () Caça Níquel: () Jogos Eletrônicos: ()
 Outros: () Descrição: _____
 Contrato de Locação das Máquinas? SIM () NÃO () Firma: _____
 Cidade: _____ Estado: ____ CNPJ: _____ Fone: () _____
 Encontrados menores praticando jogos? SIM () NÃO ()
 Outras Atividades de diversão pública? SIM () NÃO ()
 Quais? _____

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Há prestação de serviço? SIM () NÃO () Está emitindo nota? SIM () NÃO ()
 O talão de nota estava no local? SIM () NÃO ()
 Última nota fiscal emitida em ____/____/____ - Nota nº: _____
 Última Nota fiscal (ICMS/IPI) emitida em ____/____/____ - Nota nº: _____

VIGILANCIA SANITÁRIA

Possui alvará sanitário? SIM () NÃO () Está afixado e visível? SIM () NÃO ()
 Boas condições sanitárias? SIM () NÃO () Cumprindo exigências? SIM () NÃO ()
 Vestuários? SIM () NÃO () Quantos? _____ Sanitários? SIM () NÃO () Quantos? _____
 Lixo Branco? SIM () NÃO () Endereço confere? SIM () NÃO ()
 Proprietário/Sócio confere? SIM () NÃO () Música ao vivo? SIM () NÃO ()
 Som Ambiente? SIM () NÃO () Volume Alto? SIM () NÃO ()
 Obs.: _____

<p>Ciência da fiscalização efetuada</p> <p>Data: ____/____/____ às ____hs:____ min.</p> <p>_____</p> <p>Assinatura</p>	<p>Resultado da Fiscalização:</p> <p>() Apto para cadastramento</p> <p>() Apto para cadastramento com ressalva</p> <p>() Não apto para cadastramento</p>
---	--



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO (21)

PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: _____ IM: _____.

Endereço: _____, Monte Alegre do Sul -SP.

Valor de ISS pago em _____: R\$ _____.

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de lançamento de ISS por estimativa nos termos da Lei nº 1308/03 de 24 de novembro de 2003 e Decreto nº 1182/04 de 05 de janeiro de 2004, que a previsão de prestação de serviços durante este exercício faz-se num valor de R\$ _____, ciente que conforme declarado recolherei aos cofres do município a importância de R\$ _____, resultado da aplicação da alíquota de ____% inerente a atividade _____, a título de ISS, que desde já solicito o parcelamento em _____ vezes, vencíveis todo dia 10 de cada mês, dentro do exercício de _____.

Declaro ainda, que durante o exercício estarei emitindo os competentes documentos (notas fiscais, recibos e ou registro em livros), para possíveis comparações ao final do mesmo e acertos de eventuais diferenças apuradas a maior ou a menor.

Ciente ainda que ao final do exercício, em sendo o imposto pago por estimativa maior que o efetivamente devido, os valores serão compensados no próximo exercício, e, em sendo menor efetuarei o pagamento complementar no prazo de até 30 dias após lançamento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de _____.

Prestador de Serviços



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO (22)

DECLARAÇÃO DE MOVIMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO

Empresa/Autônomo: _____ IM: _____.

Endereço: _____, Monte Alegre do Sul -SP.

MOVIMENTAÇÃO ANO: _____ / **RECEITA** _____.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS:

<i>Mês</i>	<i>Estimada em R\$</i>	<i>Efetiva em R\$</i>	<i>ISS pago em R\$</i>	<i>ISS devido em R\$</i>	<i>Diferença em R\$</i>	<i>(+ / -)</i>
<i>Janeiro</i>						
<i>Fevereiro</i>						
<i>Março</i>						
<i>Abril</i>						
<i>Maio</i>						
<i>Junho</i>						
<i>Julho</i>						
<i>Agosto</i>						
<i>Setembro</i>						
<i>Outubro</i>						
<i>Novembro</i>						
<i>Dezembro</i>						
TOTAL						

1- Os documentos que comprovam o acima informado encontram-se arquivados em meu poder, para eventual fiscalização.

2- Para a estimativa do ano de _____, segue Declaração anexa.

Declaro sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações acima.

Monte Alegre do Sul, _____ de _____ de _____.

DA TRIBUTAÇÃO	DA FISCALIZAÇÃO
Conforme o acima informado, foram efetuados os lançamentos, sendo a diferença: Lançada e notificada em ____ / ____ / _____. Informada para a compensação em ____ / ____ / _____. _____ Chefe da Seção Fazendária	Do acima informado e conforme lançamentos e documentos encartados: <input type="checkbox"/> Iniciamos processo de fiscalização específica <input type="checkbox"/> Considerado em ordem _____ Agente de Fiscalização

ANEXO VSE (23)



**Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Vigilância Sanitária e Epidemiológica:

		Valor
1.	Bancas ou barracas por metro linear	
1.1.	Comestíveis	R\$ 186,30
1.2.	Roupas e calçados	R\$ 79,86
1.3.	Alumínios e ferramentas	R\$ 79,86
1.4.	Brinquedos e bijuterias	R\$ 79,86
1.6.	Jogos de qualquer tipo	R\$ 239,54
1.7.	Artesanato	R\$ 79,86
1.8.	Outros	R\$ 146,39
2.	Carrinhos, máquinas, bancas de até 1,50 m, por unidade	
2.1.	Pipocas, algodão doce	R\$ 105,95
2.2.	Churros	R\$ 146,39
2.3.	Brinquedos	R\$ 106,49
2.4.	Lanches	R\$ 186,30
2.5.	Importados	R\$ 186,30
2.6.	Outros	R\$ 146,39



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO VSE (24)

TAXAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA:

1.0. Cozinha Industrial e Empacotadora de Alimentos	R\$ 641,24
1.1. Supermercados e Congêneres	R\$ 487,15
1.2. Restaurante, Churrascaria, Rotisserie, Pizzaria, Padaria, Confeitaria, Cantina e Mercado	R\$ 256,47
1.3. Sorveteria e Depósito de Alimentos	R\$ 256,47
1.4. Açougue, Casa de Carnes, Avícola, Peixaria, Lanchonete, Quiosque, Trailler e Pastelaria	R\$ 184,63
1.5. Mercearia e Empório	R\$ 184,63
1.6. Drogaria	R\$ 256,47
1.7. Comércio de Ovos, de Bebidas, Frutaria, Varejão, Quitanda e Bar	R\$ 128,23
2.0. Vistoria de Veículos Automotores para Transporte e Comércio de Alimentos, Feirantes e Ambulantes	R\$ 128,23
3.0. Consultório Médico	R\$ 184,63
3.1. Consultório Odontológico	R\$ 96,18
3.2. Laboratório de Análises Clínicas	R\$ 128,23
3.3. Clínica Veterinária	R\$ 128,23
4.0. Salão de Cabeleireiro, Barbearia, Instituto de Beleza, Manicure, Pedicure, Academia, Clubes, Camping, Piscinas de Uso Coletivo e Óticas	R\$ 128,23
5.0. Casa de Repouso para Idosos, Hotel, Motel e Pensão	R\$ 192,42
6.0. Rubrica de Livros de Psicotrópicos e Controle:	
a) Até 100 folhas	R\$ 48,38
b) De 101 a 200 folhas	R\$ 62,13
c) Acima de 200 folhas	R\$ 75,93
7.0. Recinto de Exposições, Circo, Parques, Escolas, Creches, Danceterias e Boates	R\$ 128,23
8.0. Demais atividades não relacionadas nos itens anteriores	R\$ 90,91
9.0. Termo de Responsabilidade Técnica	R\$ 32,05
10.0. Taxa de Vistoria Anual	R\$ 82,91



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

ANEXO (25)

Penalidades previstas no Código Municipal do Meio Ambiente (Lei Municipal nº 1.638/12, art. 159):

- I - Qualquer estabelecimento industrial, comercial ou prestador de serviços que contrariar as leis, regulamentos ou decretos sobre a política do Meio Ambiente – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- II - Os estabelecimentos que produzam ou possam produzir alterações diversas ao Meio Ambiente, que forem encontrados funcionando sem o parecer do Órgão Ambiental Municipal – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- III - Os responsáveis por fontes poluidoras que não comunicarem imediatamente ao Órgão Ambiental Municipal e à Defesa Civil, a ocorrência de qualquer acidente que represente riscos à saúde e ao Meio Ambiente – Multa de **R\$ 13.398,83** (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos);
- IV - Não execução de programas de medição, monitoramento, de determinação de concentração de efluentes e acompanhamento dos efeitos ambientais - Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- V - Poda de qualquer espécime de arborização pública, sem a prévia autorização do Órgão Ambiental Municipal – Multa de **R\$ 2.009,83** (dois mil, nove reais e oitenta e três centavos)
- VI - Corte ou sacrifício de qualquer espécime de arborização pública, sem a prévia autorização de Órgão Ambiental Municipal – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos));
- VII - Pelo lançamento de efluentes líquidos fora dos padrões estabelecidos neste código – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos));
- VIII - Não realização de auditorias ambientais – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- IX - Pela utilização e estocagem de agrotóxicos fora dos padrões estabelecidos neste código – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- X - Os estabelecimentos que operem com música, tendo a emissão de sons acima dos limites legais:
- a) com capacidade para até 50 pessoas – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- b) para até 100 pessoas – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XI - Não apresentação de EIA/RIMA – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XII - A utilização do solo para disposição inadequada de qualquer tipo de resíduos, detritos ou lixos:
- a) para atividade de pequeno porte - Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- b) para atividades de médio porte – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos));
- c) para atividades de grande porte - Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- d) para atividades de porte excepcional - Multa de **R\$ 13.398,83** (treze mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos);
- XIII - Não comparecimento de responsável de empreendimento em audiência pública – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XIV - Utilização, comércio, transporte, introdução, perseguição e apanha de animais nativos ou silvestres de quaisquer espécies, no âmbito do município de Monte Alegre do Sul – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos), por unidade de espécie;
- XV - Destruição ou caça de animais silvestres ou nativos - Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XVI - Utilizar vegetação pública como suporte e/ou apoio de fixação de faixa, placas e objetos congêneres – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- XVII - Pregar e/ou colar e/ou pintar e/ou destruir as folhagens de vegetação públicas – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- XVIII - Drenar água de lavagem para vegetação - Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XIX - Danificar árvore classificada como imune de corte – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);



Prefeitura Municipal da estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

- XX - Não portar rótulos de risco e/ou painéis de segurança nas operações com produtos classificados como perigosos – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXI - Manutenção de painéis de segurança e/ou rótulos de risco em veículos que transportam cargas perigosas, e se encontrarem vazios – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXII - Transporte de produtos classificados como perigosos juntos com animais e/ou alimentos e/ou medicamentos – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XXIII - Limpeza de veículo de transporte de produto classificado como perigoso, sem autorização do Órgão Ambiental Municipal – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XXIV - Emissão de fumaça negra além do padrão 2 (dois) da escala reduzida de Ringelmann para atividades industriais e veículos:
- a) Padrão 03 – 60% de densidade – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- b) Padrão 04 – 80% de densidade – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- c) Padrão 05 – 100% de densidade – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XXV - Não vinculação ao programa de autocontrole de veículos – **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXVI - Não apresentação de relatório do programa de autocontrole de veículo – **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXVII - Queima de material ao ar livre – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXVIII - Queima de borrachas diversas ao ar livre – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XXIX - Contaminação de águas subterrâneas por infiltração e efluentes líquidos – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXX - Não adequação de atividade com lavagem de veículos e/ou peças – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- XXXI - Não existência e/ou implantação de abrigo para o recipiente de lixo – Multa de **R\$ 669,95** (seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos);
- XXXII - Dispor e/ou tratar resíduos de qualquer natureza, sem prévia consulta ao Órgão Ambiental Municipal – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXXIII - Não recuperação de áreas degradadas com a disposição de resíduos - Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XXXIV - Não comunicação de descarte de produtos farmacêuticos – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXXV - Produção de nível de ruído não musical, por fonte fixa:
- Diurno > 80 db – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- Vespertino > 70 db – Multa de **R\$ 2.009,83** (dois mil, nove reais e oitenta e três centavos)
- Noturno > 60db – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XXXVI - Realização de movimentação de terra sem prévia autorização do Órgão Ambiental Municipal - Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XXXVII - Não recuperação do solo e/ou cobertura vegetal após a movimentação de terra - Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XXXVIII - Fracionamento e/ou reembalagem de agrotóxico e biocidas – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XXXIX - Comércio de embalagem que acondicionavam agrotóxicos e/ou biocidas – Multa de **R\$ 2.679,76** (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos);
- XL - Utilização de agrotóxicos classificados como faixa vermelha, após o prazo legal – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);
- XLI - Não realização de tríplex lavagem – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);
- XLII - Mistura de agrotóxicos e biocidas – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);



***Prefeitura Municipal da estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul***

CIDADE PRESÉPIO

XLIII - Aplicação de agrotóxicos e biocidas na presença de animais e/ou outras pessoas – Multa de **R\$ 6.699,41** (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos);

XLIV- Utilização de agrotóxicos por empresas de combate a vetores urbanos – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);

XLV - Não instalação de filtros e/ou exaustão forçadas em cozinhas e similares – Multa de **R\$ 1.339,88** (um mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos);